

Cláusula 9.^a**Casos omissos**

Em tudo o que for omissos no presente protocolo, aplicar-se-ão as disposições legais constantes da legislação em vigor.

(O presente protocolo está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em conformidade com o artigo 75.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.)

9 de Setembro de 2005. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *Luis Bettencourt Sardinha*. — O Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Motricidade Humana, *José Alves Diniz*.

Homologo.

21 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Protocolo n.º 124/2005. — *Referência n.º 293/2005 — avaliação e controlo do treino em natação — concepção, construção e validação de um protocolo de avaliação das qualidades físicas e morfológicas e do desenvolvimento maturacional em nadadores de vários escalões etários.* — De acordo com o disposto na alínea h) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, representado pelo seu presidente, Prof. Doutor Luis Bettencourt Sardinha, ou primeiro outorgante, e a Federação Portuguesa de Natação, adiante designada por FPN, representada pelo presidente, Prof. Doutor Paulo Frischknecht, ou segundo outorgante, um protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a**Objecto do protocolo**

O presente protocolo tem por objecto a concessão de uma participação financeira à Federação Portuguesa de Natação para suporte de encargos com o projecto titulado «Avaliação e controlo do treino em natação — Concepção, construção e validação de um protocolo de avaliação das qualidades físicas e morfológicas e do desenvolvimento maturacional em nadadores de vários escalões etários», a realizar ao abrigo do Programa de Apoio Financeiro à Investigação no Desporto, adiante designado por PAFID, instituído pelo IDP.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do protocolo**

O período de vigência deste protocolo decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Julho de 2006, sem prejuízo de posterior prorrogação, sempre que tal obrigue a alteração do respectivo cronograma, decorrente de situações devidamente justificadas e aprovadas pelo IDP.

Cláusula 3.^a**Obrigações**

1 — O primeiro outorgante obriga-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de € 9000, calculado e aprovado com base nas despesas elegíveis apresentadas, tendo em vista a prossecução do objecto do presente protocolo.

2 — O segundo outorgante obriga-se a:

- Realizar o plano de trabalhos de acordo com os elementos e o cronograma apresentados e aprovados no processo de candidatura;
- Respeitar criteriosamente os prazos estabelecidos no regulamento do PAFID;
- Deixar expressa a menção, em todos os trabalhos realizados ao abrigo do presente protocolo, de terem sido apoiados financeiramente através do PAFID;
- Cumprir na íntegra com todas as demais obrigações inerentes ao regulamento do PAFID.

Cláusula 4.^a**Regime de participação financeira**

A participação financeira referida no n.º 1 da cláusula 3.^a é suportada por dotação do PIDDAC, Formação, rubrica 04.08.01B005, de acordo com o Regime da Administração Financeira e de Tesouraria do Estado.

Cláusula 5.^a**Disponibilização da participação financeira**

1 — A participação financeira referida na cláusula 3.^a será disponibilizada em três momentos e em parcelas, respectivamente, de 35 %, 30 % e 35 %, de acordo com o seguinte:

- O pagamento referente ao primeiro momento será efectuado logo após a decisão da concessão de apoio e assinatura do protocolo;
- O pagamento referente ao segundo momento será efectuado após o envio do relatório intermédio ao IDP, de acordo com o cronograma apresentado;
- O pagamento referente ao terceiro momento é efectuado mediante apresentação do relatório final do estudo elaborado acompanhado de resumo em português e em inglês, bem como da entrega dos comprovativos referentes a todas as despesas elegíveis, o qual deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a conclusão da investigação, de acordo com o estabelecido no regulamento.

2 — O pagamento das verbas referentes a cada um dos momentos requer a apresentação de um documento contabilístico comprovativo do valor atribuído.

3 — O não cumprimento do estabelecido nas alíneas b) e c) do n.º 1 e no n.º 2 implicará o não pagamento da verba a participar.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo da execução do protocolo**

Compete ao IDP verificar o desenvolvimento do projecto que justificou a celebração do presente protocolo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos previstos no regulamento do PAFID.

Cláusula 7.^a**Âmbito e sentido do presente protocolo**

O presente protocolo é interpretado e integrado de harmonia com as disposições constantes do regulamento do PAFID, o qual faz parte integrante deste acordo.

Cláusula 8.^a**Incumprimento do protocolo**

O incumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a integral devolução das verbas concedidas no prazo de 20 dias úteis, findo o qual se procederá à cobrança coerciva.

Cláusula 9.^a**Casos omissos**

Em tudo o que for omissos no presente protocolo, aplicar-se-ão as disposições legais constantes da legislação em vigor.

(O presente protocolo está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em conformidade com o artigo 75.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.)

9 de Setembro de 2005. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *Luis Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Natação, *Paulo Frischknecht*.

Homologo.

21 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Protocolo n.º 125/2005. — *Referência n.º 274/2005 — auto-eficácia, competência física e auto-estima em praticantes de desporto em cadeira de rodas.* — De acordo com o disposto na alínea h) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, representado pelo seu presidente, Prof. Doutor Luis Bettencourt Sardinha, ou primeiro outorgante, e a Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade de Coimbra, adiante designada por FCDEF-UC, representada pela presidente do conselho directivo, Prof.^a Doutora Ana Maria Teixeira, ou segundo outorgante, um protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a**Objecto do protocolo**

O presente protocolo tem por objecto a concessão de uma participação financeira à Faculdade de Ciências do Desporto e de

Educação Física da Universidade de Coimbra para suporte de encargos com o projecto titulado «Auto-eficácia, competência física e auto-estima em praticantes de desporto em cadeira de rodas», a realizar ao abrigo do Programa de Apoio Financeiro à Investigação no Desporto, adiante designado por PAFID, instituído pelo IDP.

Cláusula 2.^a

Período de vigência do protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre desde a data da sua assinatura até 30 de Setembro de 2006, sem prejuízo de posterior prorrogação, sempre que tal obrigue a alteração do respectivo cronograma, decorrente de situações devidamente justificadas e aprovadas pelo IDP.

Cláusula 3.^a

Obrigações

1 — O primeiro outorgante obriga-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de € 5815, calculado e aprovado com base nas despesas elegíveis apresentadas, tendo em vista a prossecução do objecto do presente protocolo.

2 — O segundo outorgante obriga-se a:

- Realizar o plano de trabalhos de acordo com os elementos e o cronograma apresentados e aprovados no processo de candidatura;
- Respeitar criteriosamente os prazos estabelecidos no regulamento do PAFID;
- Deixar expressa a menção, em todos os trabalhos realizados ao abrigo do presente protocolo, de terem sido apoiados financeiramente através do PAFID;
- Cumprir na íntegra com todas as demais obrigações inerentes ao regulamento do PAFID.

Cláusula 4.^a

Regime de comparticipação financeira

A comparticipação financeira referida no n.º 1 da cláusula 3.^a é suportada por dotação do PIDDAC, Formação, rubrica 04.08.01B005, de acordo com o Regime da Administração Financeira e de Tesouraria do Estado.

Cláusula 5.^a

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira referida na cláusula 3.^a será disponibilizada em três momentos e em parcelas, respectivamente, de 35 %, 30 % e 35 %, de acordo com o seguinte:

- O pagamento referente ao primeiro momento será efectuado logo após a decisão da concessão de apoio e assinatura do protocolo;
- O pagamento referente ao segundo momento será efectuado após o envio do relatório intermédio ao IDP, de acordo com o cronograma apresentado;
- O pagamento referente ao terceiro momento é efectuado mediante apresentação do relatório final do estudo elaborado acompanhado de resumo em português e em inglês, bem como da entrega dos comprovativos referentes a todas as despesas elegíveis, o qual deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a conclusão da investigação, de acordo com o estabelecido no regulamento.

2 — O pagamento das verbas referentes a cada um dos momentos requer a apresentação de um documento contabilístico comprovativo do valor atribuído.

3 — O não cumprimento do estabelecido nas alíneas b) e c) do n.º 1 e no n.º 2 implicará o não pagamento da verba a participar.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo da execução do protocolo

Compete ao IDP verificar o desenvolvimento do projecto que justificou a celebração do presente protocolo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos previstos no regulamento do PAFID.

Cláusula 7.^a

Âmbito e sentido do presente protocolo

O presente protocolo é interpretado e integrado de harmonia com as disposições constantes do regulamento do PAFID, o qual faz parte integrante deste acordo.

Cláusula 8.^a

Incumprimento do protocolo

O incumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a integral devolução

das verbas concedidas no prazo de 20 dias úteis, findo o qual se procederá à cobrança coerciva.

Cláusula 9.^a

Casos omissos

Em tudo o que for omissos no presente protocolo, aplicar-se-ão as disposições legais constantes da legislação em vigor.

(O presente protocolo está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em conformidade com o artigo 75.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.)

9 de Setembro de 2005. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — A Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade de Coimbra, *Ana Maria Teixeira*.

Homologo.

29 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Protocolo n.º 126/2005. — *Referência n.º 290/2005 — culturas de juventude e lazer desportivo na transição para a vida activa.* — De acordo com o disposto na alínea h) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, representado pelo seu presidente, Prof. Doutor Luís Bettencourt Sardinha, ou primeiro outorgante, e a Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade de Coimbra, adiante designada por FCDEF-UC, representada pela presidente do conselho directivo, Prof.^a Doutora Ana Maria Teixeira, ou segundo outorgante, um protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objecto do protocolo

O presente protocolo tem por objecto a concessão de uma comparticipação financeira à Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade de Coimbra para suporte de encargos com o projecto titulado «Culturas de juventude e lazer desportivo na transição para a vida activa», a realizar ao abrigo do Programa de Apoio Financeiro à Investigação no Desporto, adiante designado por PAFID, instituído pelo IDP.

Cláusula 2.^a

Período de vigência do protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Outubro de 2006, sem prejuízo de posterior prorrogação, sempre que tal obrigue a alteração do respectivo cronograma, decorrente de situações devidamente justificadas e aprovadas pelo IDP.

Cláusula 3.^a

Obrigações

1 — O primeiro outorgante obriga-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de € 10 000, calculado e aprovado com base nas despesas elegíveis apresentadas, tendo em vista a prossecução do objecto do presente protocolo.

2 — O segundo outorgante obriga-se a:

- Realizar o plano de trabalhos de acordo com os elementos e o cronograma apresentados e aprovados no processo de candidatura;
- Respeitar criteriosamente os prazos estabelecidos no regulamento do PAFID;
- Deixar expressa a menção, em todos os trabalhos realizados ao abrigo do presente protocolo, de terem sido apoiados financeiramente através do PAFID;
- Cumprir na íntegra com todas as demais obrigações inerentes ao regulamento do PAFID.

Cláusula 4.^a

Regime de comparticipação financeira

A comparticipação financeira referida no n.º 1 da cláusula 3.^a é suportada por dotação do PIDDAC, Formação, rubrica 04.08.01B005, de acordo com o Regime da Administração Financeira e de Tesouraria do Estado.